



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 281/2021
Pregão Eletrônico p/ fins de Registro de Preços nº 153/2021
Processo LC n.º 286 – Homologado em 09/12/2021

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de diversos utensílios domésticos que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a **PRIMUS MAGAZINE LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, a **PRIMUS MAGAZINE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.165.422/0001-67, com sede na Rua Alcemiro Luciano, nº 633, Bairro Vila Garcia, no município de Paranaguá - PR, CEP: 83.218-160, telefone para contato: (41) 99567-7867, e-mail: primusmagazine@hotmail.com, neste ato representado pela sócia, a Sra. Daiana Bezerra Pereira Martins, portador da Célula de Identidade nº 9.939.122-7 o do CPF nº 047.572.759-27, residente e domiciliado no município de Paranaguá – PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresas para futuro e eventual fornecimento de diversos utensílios domésticos para manutenção das atividades de copa e cozinha das Secretarias e Departamentos do Município de Pato Bragado - PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	MED	QTD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
6	1	Un	200	CANECA COM ALÇA 200ml. Feito em polipropileno atóxico, totalmente livre de Bisfenol-A (BPA). Com capacidade para 200ml, possuir rosca na tampa, antivazamento, sem abas cortantes, facilitando a limpeza e evitando o acúmulo de resíduos alimentares. Com duas alças para facilitar a criança segurar o copo. Material do bico: Plástico e ou silicone, com furinhos na ponta onde sai o líquido. Precisa ser de material transparente, podendo ser de cores como azul, rosa,	NEW BABY	7,99	1.598,00

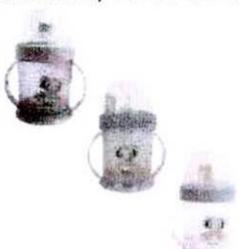
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente nº 4886
de 14/12/21 PL
Ana
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Eletrônico nº 2455
de 10/12/21 PL
Ana
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				<p>amarelo, verde ou laranja.</p>  <p>*IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA</p>			
18	1	Un	21	<p>BANDEJAS PLÁSTICAS aproximadamente 11 litros. Confeccionada em plástico polipropileno. Livre de BPA. De boa qualidade, durável. Medidas aproximadas: altura 9cm, largura de 37cm e comprimento de 53cm. cor branca ou transparente.</p> <p>IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA</p> 	RISCHIOTO	13,99	293,79
20	1	Un	6	<p>GARRAFA GARRAFAO BOTIJAO TERMICO COM TORNEIRA E TRIPE COFFEE BREAK 6 LITROS QUENTE E FRIO. O botijão possui copo de isolamento que conserva a temperatura por até 10 horas. Prático, dispõe de alça removível e pés retráteis. Com capacidade de 6L pode ser usado para bebidas quentes e frias. Composição do Produto: Parede externa em polietileno, isolamento em poliuretano e demais partes em polipropileno. Tamanho e Peso Comprimento: 27 cm Largura: 31,2cm Altura: 36,3cm.</p> 	SOPRANO	55,87	335,22



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				IMAGEM ILUSTRATIVA	MERAMENTE			
36	1	Un	6	<p>Rolo Para Massa Profissional de polietileno 40cm. Rolo liso de polietileno maciço para uso culinário, cabo ergonômico. Produto indicado para abrir ou alongar massas em geral. Medidas aproximadas: 6,5cm de altura X 40cm comprimento (parte interna) Total comprimento: aproximadamente 59cm. Pesando aproximadamente 700 gramas. Na cor branca, todo em polietileno, maciço.</p> 		PRONYL	177,10	1.062,60
				IMAGEM ILUSTRATIVA	MERAMENTE			

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 153/2021, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- ✓ Vanessa Cristine Bendo Assmann (CMEI Gotinha de Mel).
- ✓ Mauricio Alves de Moraes (Secretaria de Educação);
- ✓ Marlise Wojtiuk (Sec. de Administração e Cultura);
- ✓ Claudete Scaravonatto (Secretaria de Agricultura);

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

a) O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$3.289,61 (três mil duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos).



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL	PROJETO/ATIVIDADE	FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO/ATIVIDADE	FUNÇÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	DSP.	
02003 Secretaria de Administração	4	122	1050	7	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030210000	MATERIAL DE COPA E COZINHA	519
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12	361	1150	13	Manutenção do Ensino Fundamental - Escol	103	339030210000	MATERIAL DE COPA E COZINHA	1245
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12	361	1150	13	Manutenção do Ensino Fundamental - Escol	107	339030210000	MATERIAL DE COPA E COZINHA	1285
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12	361	1150	13	Manutenção do Ensino Fundamental - Escol	505	339030210000	MATERIAL DE COPA E COZINHA	1325
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12	365	1150	17	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI G	505	339030210000	MATERIAL DE COPA E COZINHA	1703
02013 Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20	606	1600	58	Manutenção das atividades de Secretaria	505	339030210000	MATERIAL DE COPA E COZINHA	6244

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- As mercadorias a serem entregues deverão ser NOVAS e possuir as características mínimas equivalentes ou superiores às descritas no Termo de Referência;
- As mercadorias entregues serão recebidas e conferidas por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Solicitante. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre especificações pré-fixadas e às mercadorias entregues, serão aplicadas à CONTRATADA sanções previstas na legislação vigente;
- Após a licitante vencedora receber a requisição, os materiais deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos, diretamente no indicado pela secretaria solicitante, sem custo adicional de frete;
- As entregas deverão ser feitas em sua completude, sem faltas ou com produtos em quantidades inferiores as requisitadas.
- As entregas deverão ser de acordo com o pedido de empenho, que será enviado previamente através de e-mail e ou WhatsApp.
- Uma vez solicitadas, as mercadorias deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis após solicitação efetuada.
- Caso o produto, após entrega realizada, não atenda o que é exigido em contrato, mesmo sendo verificado posteriormente, será solicitado a correção do erro, e a empresa terá no máximo até 03 (três) dias úteis, após solicitação efetuada, para corrigir o erro e realizar nova entrega.
- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- Entregar os materiais, com pontualidade e nos locais específicos determinados pela Contratante, bem como atender as demais condições do Edital.
- Fornecer a nota fiscal das mercadorias no momento da entrega, atentar-se para que esse documento seja gerado na expedição do produto antes do trânsito do mesmo.
- Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.
- Comunicar a Contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.
- Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, de acordo com as especificações contidas no Edital e na proposta de preço apresentada, ficando a licitante vencedora obrigada a corrigir, remover ou substituir em um prazo de até 03 (três) dias úteis, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou mal funcionamento.
- Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da licitação.
- Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, contratação de pessoal, veículos (transporte) e demais encargos pertinentes ao fornecimento, serão de total responsabilidade da contratada.
- A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, medicina do trabalho e ambientais, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 09 de dezembro de 2021.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

DAIANA BEZERRA Assinado de forma digital
PEREIRA por DAIANA BEZERRA
MARTINS:04757275927 PEREIRA
5927 Dados: 2021.12.17 15:44:32
-03'00'

PRIMUS MAGAZINE LTDA – CONTRATADA
DAIANA BEZERRA PEREIRA MARTINS